

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2019-SME**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O AGRICULTOR FAMILIAR, **JOÃO NICOLAU LOFF** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BANANA PRATA PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **AGRICULTOR FAMILIAR JOÃO NICOLAU LOFF**, CPF sob n.º 247.152.040-53, e sob o nº da DAP SDW0247152040531103190831, (grupos informais e individuais), residente na Vicinal P02 – KM 12 – Seringueira – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Telefone (94) 999161-6671, doravante denominada **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 000076/2019-SME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de BANANA PRATA, proveniente da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, dos alunos da rede pública de Educação Básica do Município de Ourilândia do Norte, descritos nos Anexos I ao VIII.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

2.1 - O **CONTRATADO** deverá fornecer o produto no Município de Ourilândia do Norte – PA, nas Escolas da Rede Pública de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – O Produto deverá ser entregue em perfeita qualidade, em condições de consumo, não deverá conter mofo, objetos estranhos e nada que possa comprometer a qualidade do mesmo.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos nos Anexos deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais)**. Que serão pagos em até 30 dias após faturamento da nota fiscal e atestado pelo setor competente.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

a. Obedecer o horário comercial das entregas nas Unidades de Educação e Secretaria Municipal de Educação, setor de Merenda Escolar, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min.

b. Os alimentos entregues devem estar de acordo com a Resolução nº 12/78 – da CNNPA – Comissão Nacional de Normas Técnicas e Padrões para Alimentos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

- c. Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2019.
- d. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos, limpos e acondicionados de forma correta.
- e. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local designado pela Secretaria de Educação.
- f. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem já estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 6.069,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 584,50**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 1.169,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO IV- ENSINO INDÍGENA.....R\$ 605,50**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO V - ENSINO AEE.....R\$ 108,50**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VI - ENSINO EJA.....R\$ 507,50**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VII - ENSINO MÉDIO.....R\$ 1.218,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

**ANEXO VIII – MAIS EDUCAÇÃO.....R\$ 238,00**

12.306.004.2031.000-Alimentação Escolar PNAE/PNAC/PNAI  
33.90.30.00 - Material de Consumo

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, receberá o pagamento em até 30 dias, após faturamento da nota fiscal, na seguinte conta:

BANCO: Sicredi	AGENCIA: 804	Conta Poupança: 45576-8
----------------	--------------	-------------------------

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. E efetivar pontualmente os pagamentos referente aos produtos fornecidos nos termos da cláusula Sexta.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- a. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- c. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade 000076/2019-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO

12.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

13.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta. Poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1 - A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se ao CONTRATADO as obrigações das garantias previstas na Inexigibilidade 000011/2019-SME.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte – Pará, em 13 dias do mês de Setembro de 2019.

---

Secretaria Municipal de Educação  
Cicero Barbosa Da Silva  
**CONTRATANTE**

---

João Nicolau Loff  
**CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**ANEXO I - ENSINO FUNDAMENTAL.....R\$ 6.069,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	1734	R\$ 3,50	R\$ 6.069,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Seis Mil e Sessenta e Nove Reais)				<b>R\$ 6.069,00</b>

**ANEXO II - ENSINO CRECHE.....R\$ 584,50**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	167	R\$ 3,50	R\$ 584,50
<b>VALOR TOTAL</b> (Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)				<b>R\$ 584,50</b>

**ANEXO III - ENSINO PRE ESCOLAR.....R\$ 1.169,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	334	R\$ 3,50	R\$ 1.169,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais)				<b>R\$ 1.169,00</b>

**ANEXO IV - ENSINO INDÍGENA.....R\$ 605,50**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	173	R\$ 3,50	R\$ 605,50
<b>VALOR TOTAL</b> (Seiscentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)				<b>R\$ 605,50</b>

**ANEXO V - ENSINO AEE.....R\$ 108,50**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	31	R\$ 3,50	R\$ 108,50
<b>VALOR TOTAL</b> (Cento e Oito Reais e Cinquenta Centavos)				<b>R\$ 108,50</b>

**ANEXO VI - ENSINO EJA.....R\$ 507,50**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	145	R\$ 3,50	R\$ 507,50
<b>VALOR TOTAL</b> (Quinhentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos)				<b>R\$ 507,50</b>

**ANEXO VII - ENSINO MÉDIO.....R\$ 1.218,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	348	R\$ 3,50	R\$ 1.218,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Mil, Duzentos e Dezoito Reais)				<b>R\$ 1.218,00</b>

**ANEXO VIII – MAIS EDUCAÇÃO.....R\$ 238,00**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
BANANA PRATA	kg	68	R\$ 3,50	R\$ 238,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Duzentos e Trinta e Oito Reais)				<b>R\$ 238,00</b>

<b>Valor Total Global</b> (Dez Mil e Quinhentos Reais)				<b>R\$ 10.500,00</b>
---	--	--	--	----------------------